CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 163 /2026

15 DE JUNHO DE 2026

Institui a ***"Lei Quem Maltrata Não Representa"****, que* ***veda a nomeação para cargos em comissão, funções de confiança e contratações temporárias****, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itabaiana/SE,* ***de pessoas condenadas por crimes de maus-tratos a animais, e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por iniciativa do Vereador **Michael Douglas Cunha da Mota**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itabaiana/SE, a nomeação para cargos em comissão, a designação para funções de confiança e a contratação por tempo determinado de pessoas que tenham sido condenadas pela prática de crimes de maus-tratos a animais, previstos na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados do trânsito em julgado da condenação ou do cumprimento da pena, prevalecendo a data que ocorrer por último.

§ 2º A restrição de que trata esta Lei aplica-se às condenações por crimes contra a fauna e por maus-tratos a animais domésticos, domesticados, silvestres, nativos ou exóticos.

Art. 2º Para fins de cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá exigir, previamente à nomeação, designação ou contratação, a apresentação de certidões e documentos que permitam verificar a inexistência das condenações previstas no art. 1º.

Art. 3º Qualquer cidadão poderá comunicar ao órgão competente da Administração Municipal a existência de situação que se enquadre nas hipóteses previstas nesta Lei, para que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis.

Art. 4º Verificada a ocorrência de condenação prevista no art. 1º durante o exercício do cargo, função ou contrato, a Administração Pública Municipal deverá instaurar procedimento administrativo para apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

RECEBIDO
13/06/26
Mayara Costa

CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, em 15 de junho de 2026

Michael Douglas Cunha Da Mota
Vereador – União Brasil

CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei que institui a **"Lei Quem Maltrata Não Representa"**, com o objetivo de vedar a nomeação para cargos em comissão, funções de confiança e contratações temporárias, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itabaiana/SE, de pessoas condenadas por crimes de maus-tratos a animais.

A proposta fundamenta-se nos princípios constitucionais da moralidade, da probidade administrativa e da proteção ao meio ambiente, previstos nos artigos 37 e 225 da Constituição Federal. A Administração Pública deve ser composta por pessoas cuja conduta esteja em conformidade com os valores éticos e morais esperados pela sociedade, especialmente quando se trata do exercício de funções de confiança e de representação do interesse público.

Os animais são seres sencientes, capazes de sentir dor, sofrimento e emoções, razão pela qual merecem proteção especial do Poder Público e da coletividade. A prática de maus-tratos representa grave violação aos princípios de respeito à vida e à dignidade animal, sendo devidamente reprimida pela legislação brasileira, especialmente pela Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e pela Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020.

Nesse contexto, mostra-se incompatível com o exercício de funções públicas de confiança a nomeação de pessoas que tenham sido condenadas por crimes dessa natureza. A presente iniciativa busca assegurar que aqueles que ocupam cargos estratégicos na Administração Municipal possuam histórico compatível com os valores de responsabilidade, respeito e compromisso com o interesse coletivo.

Importante destacar que a medida não cria pena adicional nem interfere na esfera criminal, limitando-se a estabelecer requisito de idoneidade moral para o exercício de determinadas funções públicas, **observando-se o prazo de 4 (quatro) anos** após o trânsito em julgado da condenação ou o cumprimento da pena.

Além de promover a proteção animal, o projeto fortalece a confiança da população nas instituições públicas, reafirmando o compromisso do Município de Itabaiana com uma gestão pautada na ética, na responsabilidade e no respeito à vida em todas as suas formas.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que a sua aprovação trará para o Município, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Michael Douglas Cunha Da Mota
Vereador – União Brasil